



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.904, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 5.886, de 1º de outubro de 2024, que “Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às crianças com alergia alimentar o ingresso e a permanência, em qualquer local transportando, alimentos, para consumo próprio e utensílios de uso pessoal”.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.886, de 1º de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com alergias e intolerâncias alimentares, o ingresso e a permanência, em qualquer local, transportando alimentos, para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o **caput** e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.886, de 1º de outubro de 2024, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com alergia e intolerância alimentar, o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado do estado de Rondônia, transportando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal, ainda que forneçam alimentação.

§ 1º O ingresso e a permanência em qualquer local público ou privado transportando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio ficam condicionados à apresentação de laudo médico, ou carteira de identificação, que ateste a condição de pessoa com autismo, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a condição de alergia ou intolerância alimentar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0054231175

DECRETO Nº 29.617, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico *****994, HELBERTH ALDIMAS SOARES FERREIRA, do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, para exercer funções de interesse policial-militar no Departamento Estadual de Trânsito - Detran, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial militar.”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com o seu Posto.

Art. 2º O Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Coronel encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0053907006

DECRETO Nº 29.620, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****473, ROBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, para exercer funções de interesse policial-militar no Gabinete do Governador do estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial militar.”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Corporação, bom como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, 09 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0054080862

DECRETO Nº 29.619, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Primeiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****379, MARIA AUXILIADORA SANTOS LIMA LOPES SILVA para exercer funções de interesse policial-militar no Gabinete do Governador do estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial militar."

Parágrafo único. A Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua graduação.

Art. 2º A Praça continuará agregada ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º A Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º A Primeiro-Sargento encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0054101669

DECRETO Nº 29.618, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.803.984,55, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.803.984,55 (cinco milhões oitocentos e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor das unidades orçamentárias: Controladoria-Geral do Estado - CGE, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec, Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - Fumorpge, Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Corpo de Bombeiro Militar - CBM, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, Superintendência Estadual do Indígena - SI e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de novembro de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			54.800,00
11.005.04.122.2190.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	339040	1.500.0	54.800,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			287.068,70
11.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.500.0	50.000,00
11.006.19.573.2000.4144	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	339030	1.500.0	35.000,00
		339033	1.500.0	40.000,00
		339036	1.500.0	5.000,00
		339039	1.500.0	2.108,70
		339040	1.500.0	5.000,00
11.006.23.130.2142.1505	MODELAGEM PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.	334230	1.500.0	31.000,00
		339033	1.500.0	75.000,00
		449052	1.500.0	43.960,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			43.878,00
11.010.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339039	1.759.0	23.878,00

11.010.04.122.2085.4027	PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO	339039	1.759.0	10.000,00
11.010.04.126.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.759.0	10.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			100.000,00
11.022.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.753.0	100.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			1.720.978,46
14.023.09.122.1000.2503	PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS E DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA	339030	1.802.0	1.050,00
		339032	1.802.0	10.000,00
		339036	1.802.0	776,40
		339039	1.802.0	371,81
		339030	2.802.0	3.211,00
		449052	2.802.0	27.942,74
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.802.0	125.194,40
		339040	1.802.0	26.888,54
		339049	2.802.0	36.468,05
		339036	2.802.0	131.652,40
14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	1.802.0	23.115,25
14.023.09.126.1000.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.802.0	80.086,40
		339030	1.802.0	33.160,50
		339092	1.802.0	782,95
		339035	2.802.0	620.000,00
14.023.09.128.1000.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339030	1.802.0	8.435,00
		339032	1.802.0	5.000,00
		339093	1.802.0	96,89
14.023.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS REFERENTES A SERVIDORES ATIVOS E OUTROS (RPV E PRECATÓRIOS)	319091	1.802.0	586.746,13
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			3.105.000,00
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO DE DESASTRES	339039	1.501.0	3.105.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			187.842,00
19.025.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	1.500.0	171.000,00

19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339039	1.500.0	16.842,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INDÍGENA - SI			150.329,29
23.002.08.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	10.402,49
		339049	1.500.0	45.727,20
23.002.08.423.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	14.399,70
23.002.08.423.2188.4152	FORTALECER E DESENVOLVER A POLÍTICA ESTADUAL PARA OS POVOS INDÍGENAS	339030	1.500.0	19.950,00
		339032	1.500.0	19.950,00
		339039	1.500.0	19.950,00
		449052	1.500.0	19.950,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			154.088,00
32.001.27.812.2094.4127	REALIZAR OBRAS DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	449051	1.500.0	154.088,00
TOTAL				R\$ 5.803.984,55

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			54.800,00
11.005.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	32.800,00
		339033	1.500.0	22.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			287.068,70
11.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	50.000,00
		339030	1.500.0	64.800,00
		339033	1.500.0	62.268,70
11.006.23.691.2000.4145	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	339040	1.500.0	110.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMORPGE			43.878,00
11.010.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339093	1.759.0	43.878,00

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			100.000,00
11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.753.0	70.000,00
		319013	1.753.0	10.000,00
		319113	1.753.0	20.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON			1.720.978,46
14.023.09.122.1000.2503	PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SEGURADOS E DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA	339039	2.802.0	67.621,79
14.023.09.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.802.0	556.796,93
		319013	1.802.0	53.064,45
14.023.09.122.2173.4090	ASSEGURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TÉCNICA PROFISSIONAIS	339035	1.802.0	266.842,89
14.023.09.128.1000.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339014	2.802.0	250.000,00
		339039	2.802.0	100.000,00
		339033	2.802.0	270.000,00
14.023.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	2.802.0	131.652,40
14.023.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS REFERENTES A SERVIDORES ATIVOS E OUTROS (RPV E PRECATÓRIOS)	339091	1.802.0	25.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			3.105.000,00
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO DE DESASTRES	449052	1.501.0	3.105.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			187.842,00
19.025.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.500.0	187.842,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INDÍGENA - SI			150.329,39
23.002.08.423.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	30.000,00
		449052	1.500.0	40.529,39
23.002.08.423.2188.4152	FORTALECER E DESENVOLVER A POLÍTICA ESTADUAL PARA OS POVOS INDÍGENAS	339014	1.500.0	79.800,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			154.088,00

32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339039	1.500.0	154.088,00
TOTAL				R\$ 5.803.984,55

Protocolo 0054425675

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

EDITAL Nº 15/2024/SEJUCEL-CODEC

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O 22º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE GUAJARÁ MIRIM - DUELO DA FRONTEIRA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

O Secretário Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Cultura, conforme as prerrogativas que lhe conferem a lei, torna pública a realização da Seleção Pública para concessão de Autorização de Uso aos interessados nas atividades de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, na área externa do Bumbódromo de Guajará-Mirim, localizado na Av. Duque de Caxias, 2055 - St. 03, durante os 04 (quatro) dias do evento denominado **22º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE GUAJARÁ MIRIM - DUELO DA FRONTEIRA**, que ocorrerá nos dias 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2024.

O presente procedimento será regido na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2024, da Lei Complementar n. 3.678, de 27 de novembro de 2015, e demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

O presente edital tem por objetivo selecionar comerciantes do segmento de restaurante e vendedores ambulantes para concessão de Autorização de Uso de espaços destinados à comercialização de gêneros alimentícios durante os quatro dias do 22º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE GUAJARÁ MIRIM - DUELO DA FRONTEIRA, que acontecerá em Guajará-Mirim - RO.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As vagas sendo elas 04 (quatro) para restaurantes e 50 (cinquenta) para vendedores ambulantes serão disponibilizadas conforme às disposições a seguir:

Item	Atividade Gastronômica	Quantidade	Metragem
1	Restaurantes: (Carnes em geral, Peixes, Carnes Brancas, Sopas, Caldos)	04	10x10
2	Comidas Típicas Regionais: (vatapá, galinha picante, bobo de camarão, pirarucu a casaca, acarajé, caruru, abará, churrasquinho)	10	5x5
3	Lanches: (Pastelaria, Cachorro Quente, salgados, sanduíches)	10	5x5
4	Bebidas em geral	05	5x5
5	Doces Diversos: (balas doces, brigadeiros, maçã do amor, bolos em geral, bolos de pote, musses, pudins, derivados do milho)	05	5x5
6	Açaí	02	5x5
7	Churrasco Grego	04	5x5

É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme o artigo 243 da Lei nº 8.069/1990. Os selecionados que não observarem o disposto neste item poderão responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da legislação em vigor.

Quadro com as distribuições das Vagas para vendedores ambulantes distribuídos da seguinte forma:

Item	Atividade Gastronômica	Quantidade	Metragem
8	Sorvete na Máquina (Italiano, Americano)	03	5x5
9	Churros	04	5x5
10	Pipoca/Banana	07	5x5

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Estado de Rondônia há, no mínimo, 1 (um) ano, especializadas nos ramos de alimentação e bebidas que atendam às condições estabelecidas neste edital.

O cadastro deverá conter a documentação exigida no ANEXO I.

A apresentação das documentações exigidas pelos interessados implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

Os interessados credenciados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Somente será aceito o credenciamento de pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

DAS vedações

Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais.

Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado pessoa física sendo: Funcionário terceirizado da SEJUCEL, servidor ocupantes de cargos efetivo e/ou comissionados da SEJUCEL, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o segundo grau, além de seus sócios comerciais. (Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015)

Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado Pessoa Jurídica ou Física, que tenha como membro na sua diretoria servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, lotado na SEJUCEL.

Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

DA HOMOLOGAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

Homologação da documentação será conforme cronograma item 12 deste edital.

O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia corrido, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

O interessado cuja inscrição for considerada inapta poderá interpor recurso no prazo, estabelecido no cronograma, e anexar o Formulário para Interposição de Recurso no duelonafrenteira2024@gmail.com

O recurso será avaliado somente através do formulário Interposição de Recurso (ANEXO V - Formulário para Interposição de Recurso - PARA TODOS) e encaminhado exclusivamente pelo email duelonafrenteira2024@gmail.com

A comissão de Homologação terá o prazo de 01 (um) dia corrido para a análise o pedido.

Caso o credenciado desabilitado nesta fase não apresente o pedido de recurso, automaticamente será classificado como inapto.

O credenciamento e habilitação não compreende obrigatoriedade à contratação da prestação do serviço, ficando esta condicionada às necessidades e programação dos eventos/ações, vinculado à previsão orçamentária, ficando a cargo da SEJUCEL a definição da conveniência e oportunidade na celebração.

Este Edital poderá ser revogado, por ato da SEJUCEL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim exigir, sem direito a indenização a terceiros.

DAs inscrições

Toda a documentação constante no ANEXO I ao V, incluindo o Formulário e as Declarações devidamente preenchidas, deverá ser enviada via e-mail para o endereço duelonafrenteira2024@gmail.com, em arquivo único e formato PDF, até 10 de novembro de 2024.

DA SELEÇÃO

Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Seleção, devidamente constituída por meio de Portaria da SEJUCEL, a qual verificará se a documentação atende ao que é exigido nos preceitos deste edital.

Verificada a regularidade da documentação, serão habilitados os que cumprirem todas as exigências do edital e inabilitados os demais.

Caso a quantidade de interessados seja superior ao quantitativo demonstrado no item 2.1 deste Edital, terão preferência de escolha os residentes no município de Guajará-Mirim.

Havendo ainda a necessidade de desempate, será utilizado o critério cronológico de submissão das propostas ao e-mail descrito no item 5.1 deste Edital.

Após a análise da comissão, será publicada a lista com o resultado parcial e, após a interposição de recursos, o resultado final.

DA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Após a publicação do resultado final, os selecionados deverão comprovar, em até 48 (quarenta e oito) horas o recolhimento das taxas previstas no Código Tributário e de Rendas do município de Guajará-Mirim.

A não comprovação do recolhimento descrito no item anterior gerará a desclassificação da proposta.

Da autorização de uso

A vigência da Autorização de Uso é exclusiva ao período de realização do evento.

A Autorização de Uso poderá ser revogada pela equipe de fiscalização da SEJUCEL a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

A exploração da área deverá ser feita pelo selecionado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Licença.

É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição selecionada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

Responsabilizar-se pela manutenção física da barraca, assim como pela aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados.

Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização pela SEJUCEL e demais órgãos fiscalizadores durante a realização do evento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Manter a excelência dos padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias.

Responsabilizar-se pelo acondicionamento, recolhimento e separação do lixo sólido e orgânico, acondicionando-o em lixeiras adequadas para cada tipo de lixo.

Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados à comercialização de alimentos e bebidas.

Comercializar alimentos em recipientes descartáveis, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante.

Respeitar as condições para a utilização do espaço definido, sem possibilidade de ampliá-lo. Comercializar apenas os produtos que foram indicados na proposta.

Assegurar a vigilância e a segurança dos bens instalados dentro das tendas durante o período que antecede, bem como durante a realização do evento.

Garantir a instalação de extintores de incêndio e mangueira corta-fogo dos fogões, que estejam dentro da validade e com o selo do INMETRO.

Responder civil, penal e administrativamente por seus atos ou de seus empregados, assim como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração.

Obedecer ao horário de reposição de mercadorias, das 08:00 às 17:00 horas.

Respeitar as normas quanto à vedação legal de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sendo de responsabilidade do credenciado qualquer evento que contrarie as normas legais e as aqui estabelecidas.

Comercializar os produtos respeitando a tabela de preços estipulada, obedecendo à regra de preço regional e popular.

Não comercializar produtos em desacordo com a marca ou empresas patrocinadoras do evento, caso existam.

Informar o volume diário de vendas por meio de formulário.

Assinar termo de notificação quando forem constatadas irregularidades pela equipe de fiscalização.

DA RESCISÃO

A falta de cumprimento da Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, da Lei Federal nº 14.133/21

A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE.

O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SEJUCEL, nos casos enumerados a seguir:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pelo coordenador estadual de cultura.

O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

cronograma

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação e divulgação do Edital.	04/11/2024
Início das inscrições.	04/11/2024
Prazo final das inscrições.	10/11/2024
Análise e avaliação dos formulários - equipe técnica.	11/11/2024
Divulgação da lista provisória.	11/11/2024
Prazo para encaminhamento de recurso.	12/11/2024
Prazo para análise do recurso.	13/11/2024
Divulgação da lista definitiva da seleção.	14/11/2024
Reunião preparatória para início das atividades	14/11/2024
Período do evento.	15 á 18/11/2024

ANEXO das inscrições

ANEXOS I - Documentação

ANEXOS II - Ficha de inscrição.

ANEXOS III - Termo de compromisso

ANEXO IV -Declarações para o credenciamento.

ANEXO V-Formulário de interposição de recurso.

ANEXO VI - Termo de Autorização de Uso.

ANEXO VII- Formulário de venda diárias.

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

- a)** Carteira de Identidade (RG) e Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Comprovante de residência atualizado em nome do interessado, ou declaração de residência assinada pelo locador;
- c)** Certidão negativa de regularidade para com a Esfera:
 - Federal; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
 - Estadual; <https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>
 - Municipal; <https://servicos.guajaramirim.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf>
- d)** Carteira Saúde (para comércio de alimentos) (emitida no posto de saúde)
- e)** Cardápio contendo os pratos/produtos e preços que serão oferecidos durante o evento;
- Fotos do cardápio ou descrição dos produtos

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

- a)** Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver
- b)** Cópia da Procuração, quando houver
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ ou MEI);
- e)** Certidão Positiva de Tributos Municipais com Efeito Negativa;
- f)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- l)** Alvará/licença de funcionamento, caso não tenha que seja apresentado o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento que integra o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
- m)** Cardápio contendo os pratos/produtos e preços que serão oferecidos durante o evento;
- Fotos do cardápio ou descrição dos produtos

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

22º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE GUAJARÁ MIRIM - DUELO DA FRONTEIRA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

1) Identificação:

Nome: _____
 Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Cidade: UF: _____
 RG: _____ CPF: _____
 E-mail: _____

2) Identificação da Venda de produtos:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador (a) de RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, selecionado (a) para comercializar minha produção no **22º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE GUAJARÁ MIRIM - DUELO DA FRONTEIRA**, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 15/2024/SEJUCEL-CODEC da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Assumo também ter ciência de que:

1. Meus produtos serão comercializados em espaço compartilhado seguindo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA, na reunião preparatória para início das atividades.
 2. Comercializarei os produtos respeitando a tabela de preços estipulada, obedecendo à regra de preço regional e popular.
 3. Os produtos NÃO ESTARÃO ASSEGURADOS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
 3. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado pela organização do evento e que após este prazo responderei por eventuais extravios.
 4. Permitirei condições para a mais ampla e completa fiscalização pela SEJUCEL e demais órgãos fiscalizadores durante a realização do evento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização
 5. Mantere a excelência dos padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias
 6. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, recolhimento e separação do lixo sólido e orgânico, acondicionando-o em lixeiras adequadas para cada tipo de lixo.
 7. Comercializarei alimentos em recipientes descartáveis, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante.
 8. Respeitarei as condições para a utilização do espaço definido, sem possibilidade de ampliá-lo. Comercializar apenas os produtos que foram indicados na proposta.
 9. Assegurarei a vigilância e a segurança dos bens instalados dentro das tendas durante o período que antecede, bem como durante a realização do evento.
 10. Garantirei a instalação de extintores de incêndio e mangueira corta-fogo dos fogões, que estejam dentro da validade e com o selo do INMETRO.
 11. Obedecerei ao horário de reposição de mercadorias, das 08:00 às 17:00 horas.
 12. Respeitarei as normas quanto à vedação legal de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sendo de responsabilidade do credenciado qualquer evento que contrarie as normas legais e as aqui estabelecidas.
 13. Não comercializar produtos em desacordo com a marca ou empresas patrocinadoras do evento, caso existam.
 14. Informarei o volume diário de vendas por meio de formulário.
 15. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações
- Por fim, atesto a minha capacidade de obter recursos próprios ou terceiros necessários ao investimento e despesas correlacionadas a exploração do espaço pleiteado neste edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura)

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

Nome completo:		
Identificação: () Restaurante () Vendedor Ambulante		
CPF :	RG:	
Endereço completo:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		E-mail:

DECLARAÇÕES - Todas deve esta MARCADO COM X E ASSINAR A ULTIMA LINHA**1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

DECLARO expressamente, para os fins, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que **não possuo relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo em linha reta e colateral**, até o 3º grau (pais, filhos, avôs, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos) com:

Servidores do órgão SEJUCEL idealizadores do chamamento público, estendendo-se a vedação aos cônjuges e parentes consanguíneos em linha reta colateral, até o 3º grau (pais, filho, avôs, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos);
Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, conforme a Lei Federal Lei 14133/21.

DE ACORDO

 SIM NÃO**2. DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPO CARGO OU FUNÇÃO NA SEJUCEL**

DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo ou função na SEJUCEL, estendendo-se o vínculo aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro:

 SIM NÃO**3. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Autorizo do uso de imagem do(a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

Declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente DECLARAÇÃO.

A autorização concedida nesta DECLARAÇÃO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

Outdoor;

Busdoor;

Folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;

folder de apresentação;

Anúncios em revistas e jornais em geral;

Home page;

Cartazes;

Back-light;

Mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

Fica autorizada, por meio do presente DECLARAÇÃO, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente a todos os eventos conforme solicitação da contratada pelo o Edital nº 11/2024/SEJUCEL-CODEC

Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

AUTORIZO:

 SIM NÃO

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

DECLARO, para fins de prova junto a **Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, para os efeitos e sob pena de Lei, que **INEXISTE débito** em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante os órgãos ou Ente/Entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Edital.

Declaro:

 SIM NÃO**5. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**

Declaro para os fins específicos deste que:

- Estou ciente dos meus direitos, deveres e dos procedimentos definidos pelos atos normativos que regem este Edital, zelando pela observância das suas determinações.
- Declaro que as informações e os documentos apresentados neste processo **SELEÇÃO PÚBLICA** são legítimos e de minha inteira responsabilidade, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal brasileiro, que trata de falsidade ideológica.

- Declaro que, caso venha a ser selecionado, realizarei as atividades conforme o TERMO DE COMPROMISSO pactuado.

Declaro:

 SIM NÃO**6. DECLARAÇÃO DE ACORDO**

Declaro para os fins específicos deste:

- Declaro que tenho conhecimento integral das regras previstas neste EDITAL, e aceito incondicionalmente as regras previstas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas no ato da inscrição.
- Declaro, sob as penas da Lei, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de contratação, que venha a alterar a atual situação quanto à minha capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico - financeira.

Declaro também que eu **NÃO**:

- Sou servidor público da SEJUCEL;
- Sou Prestador de serviços da SEJUCEL;
- Mantereis menores de 18 (dezoito) anos no local durante a realização do evento.

Declaro:

 SIM NÃO**7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de chamamento público nº 11/2024/SEJUCEL-CODEC e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rondônia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO V FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO RECURSOS

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e **somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar o recurso.**

O envio deste formulário será exclusivo pelo e-mail duelonafronteira2024@gmail.com

1. Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ ou CNH: _____

2. Telefones: _____

3.E-mail: _____

4. Apresentação do Recurso (justificar o pedido):

5. Data e assinatura do proponente Local:

_____, de ____ de 2024

Assinatura do proponente

NÃO PREENCHER - para uso exclusivo da SEJUCEL

1.Nome do requerente:

2. Recurso:

() Deferido () Indeferido

3.Justificativa:

4. Data e assinatura da comissão:

_____, de ____ de 2024

Assinatura do membro da comissão

ANEXO VI**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

1. Este Termo de Uso é celebrado entre:

AUTORIZANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada, na pessoa de seu titular, o Secretário de Estado, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF nº 88X.XXX.XXX-49; e

AUTORIZATÁRIA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço: _____.

Celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, em conformidade com a legislação em vigor, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0032.002709/2024-58, conforme as cláusulas e condições abaixo:

2. Objeto do Termo

O presente termo regula o uso e a ocupação temporária do espaço público denominado espaço bumbodromo, situado em Av. Duque de Caxias s/n no município de Guajara-Mirim, para a finalidade de comercialização do segmento de alimentos (restaurantes e Ambulantes) para os dias 15,16,17 e 18 de novembro, do decorrente ano, no 22º Festival Folclórico de Guajara-Mirim DUELO DA FRONTEIRA .

3. Condições de Uso

O usuário compromete-se a:

3.1. Utilizar o espaço apenas para a finalidade expressa neste Termo, respeitando as leis e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

3.2. Manter a limpeza, ordem e conservação do local durante o período de utilização, sendo responsável por qualquer dano que possa ocorrer às estruturas, equipamentos e instalações.

3.3. Respeitar o horário de uso definido como 18:00 as 02:00, sob pena de aplicação de penalidades.

3.4. Não realizar modificações, instalações ou montagens permanentes no local sem autorização prévia e por escrito do órgão responsável.

3.5. Abster-se de práticas que possam perturbar a ordem pública, segurança, bem-estar e conforto dos demais usuários ou residentes das proximidades.

4. Responsabilidade Civil e Penal

4.1. O usuário é responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público durante o uso do espaço.

4.2. Em caso de descumprimento das condições previstas neste Termo, o usuário poderá ser responsabilizado civil e penalmente, incluindo a aplicação de multas ou o ressarcimento integral pelos danos causados.

5. Proibições

É expressamente proibido:

5.1. Comercializar alimentos e bebidas alcoólicas, com preços não praticados no mercado.

5.2. Utilizar equipamentos de som ou instrumentos que possam gerar poluição sonora acima dos limites permitidos por lei.

5.3. Realizar atos que possam prejudicar o meio ambiente, como descarte inadequado de lixo, uso de materiais tóxicos, entre outros.

6. Vigência e Rescisão

6.1. O presente termo tem vigência durante o período de 15/11/2024 a 18/11/2024 podendo ser rescindido a qualquer momento pelo órgão responsável em caso de descumprimento das condições previstas.

7. Disposições Finais

7.1. O presente Termo constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer acordos, declarações ou entendimentos anteriores, orais ou escritos.

7.2. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Por estarem de acordo com as condições estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Uso em 2 vias.

Guajara-Mirim, 14 de novembro de 2024

Assinatura do Representante do Órgão Responsável

Assinatura do Usuário

Testemunha 1

[Nome e CPF]

Testemunha 2

[Nome e CPF]

ANEXO VII FORMULÁRIO DE VENDA DIÁRIAS

22º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE GUAJARÁ MIRIM - DUELO DA FRONTEIRA

DIA	BARRACA	VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL:	R\$:
	TOTAL GERAL DAS VENDAS	R\$:
<p>_____ ASSINATURA</p>		
<p>*O preenchimento deste formulário e obrigatória sujeito advertência.</p>		

ELABORADO POR:

ROBSON RONI MATOS DA SILVA

Coordenador Estadual de Cultura

Aprovado

LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0053530686